



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 124/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0046636/2023-55

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 1316/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 74632688

Processo SLA: 1316/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Griff Florestal Ltda.	CNPJ:	32.640.910/0001-25
EMPREENDIMENTO:	Griff Florestal Ltda.	CNPJ:	32.640.910/0001-25
MUNICÍPIO:	Corinto	ZONA:	rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal	2	1
G-01-03-1)	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Jéssica Maciel Terra - Eng. Florestal	MG 20221629876
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Rejane M. S. Sanches Gestora Ambiental – Supram CM	1.401.498-9
Revisado por: Débora Lacerda Ribeiro Henriques Gestora Ambiental – Supram CM	1.364.390-3
De acordo: Mateus Romão Oliveira Diretor Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.363.846-5



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 04/10/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 04/10/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Diretor (a)**, em 06/10/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74630605** e o código CRC **0DD7563E**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

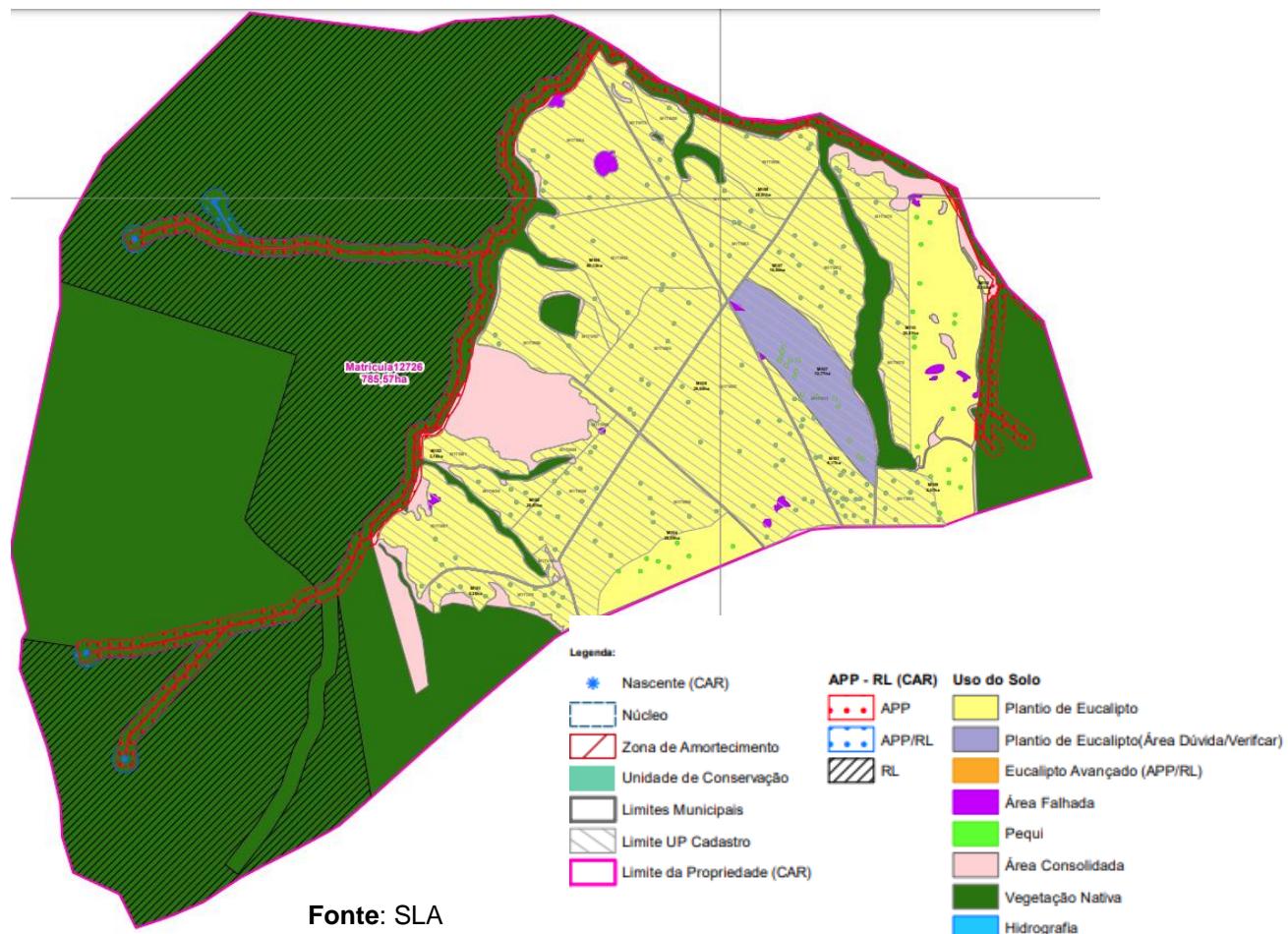
Em **22/06/2023** foi formalizado, por meio do sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº **1316/2023**, do empreendimento **GRIFF FLORESTAL LTDA.**, a localizar-se na zona rural do município de **Corinto/MG**, na modalidade licenciamento ambiental simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades a serem licenciadas por meio deste processo foram enquadradas, conforme a Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, como

- Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal (A-03-01-9) - com área da jazida de 0,135ha – Porte pequeno, classe 2.
- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) – com área útil de 280ha – Porte pequeno, classe 2.

O empreendimento está localizado, de acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), em área de **alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades** e na **zona de circunscrição da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, Córrego Mambuca** (enquadramento 1).

Abaixo, tem-se a reprodução do mapa prévio de uso do solo, juntado ao SLA.

Imagen 01: Uso do solo



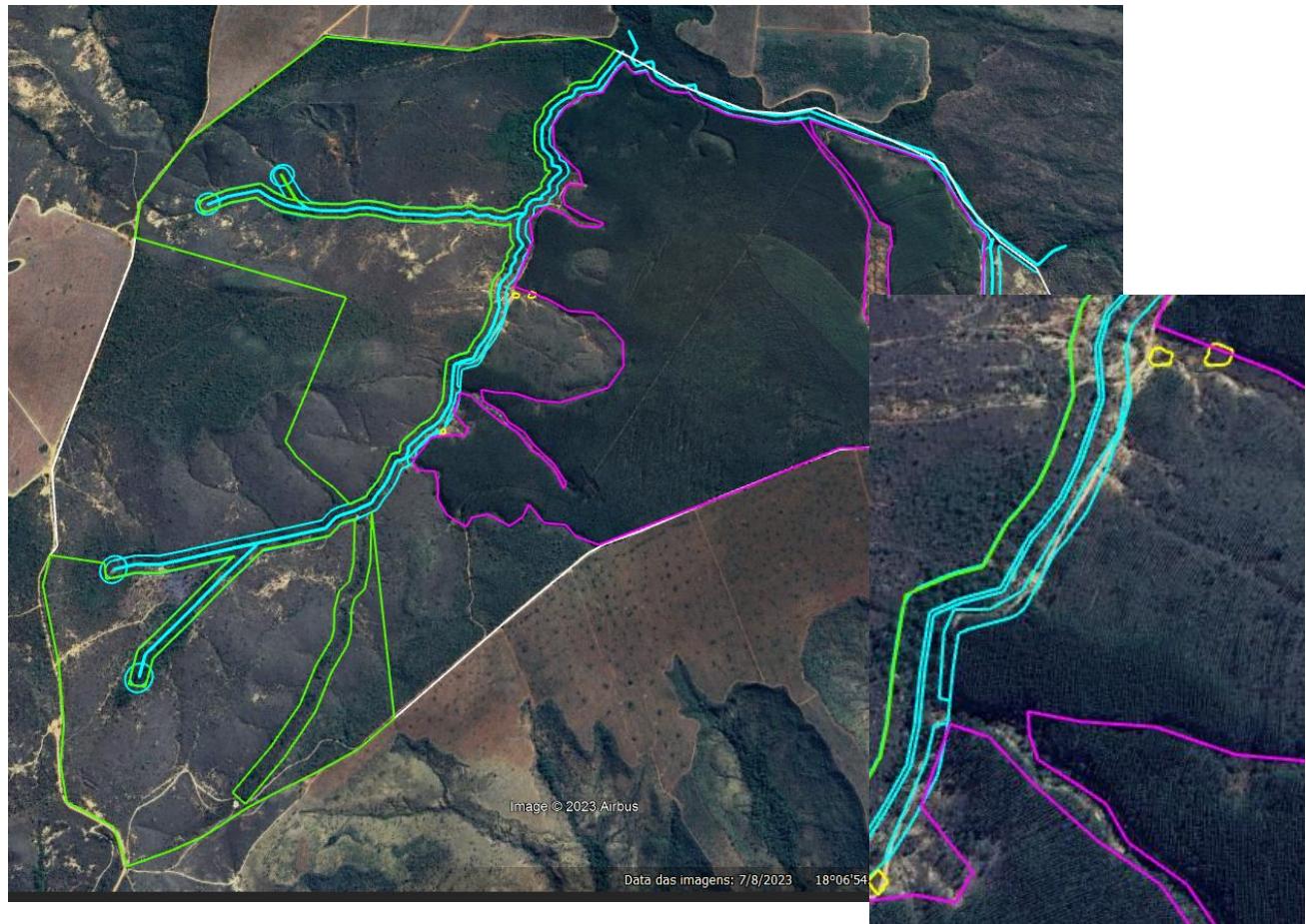
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde – Ed. Minas. 2º Andar.- Belo Horizonte/MG



Foi informado no RAS que a atividade Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) teve sua operação iniciada em 01/02/2012, porém, em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) não foram localizadas quaisquer solicitações ou licenças anteriormente expedidas. Desse modo, considerando que o empreendimento opera desde 2012 sem a devida regularidade ambiental deverá incidir sobre a área do empreendimento critério locacional resultante (01) para definição da modalidade do licenciamento ambiental, nos termos da DN Copam 217/2017. Em função da operação de atividade sem regularização ambiental, foi lavrado o Auto de Infração **318404/2023** nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se que o empreendimento solicitou, em 08/02/2023, licença ambiental para as mesmas atividades por meio do processo 260/2023, tendo sido indeferido o pedido em função da ausência, no ato da formalização, do documento autorizativo para intervenção ambiental, dado que a atividade Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal (A-03-01-9) seria realizada em área de preservação permanente (APP). Destaca-se, ainda, que não foi apresentado no atual processo de licenciamento o número de processo minerário na Agência Nacional de Mineração (ANM) que ampare o pedido de exploração.

Imagem 02: Área Diretamente Afetada (polígonos amarelos: A-03-01-9 e polígono rosa: silvicultura*) em face dos dados do CAR (polígonos verdes: reserva legal; Área de Preservação Permanente: polígonos azuis)



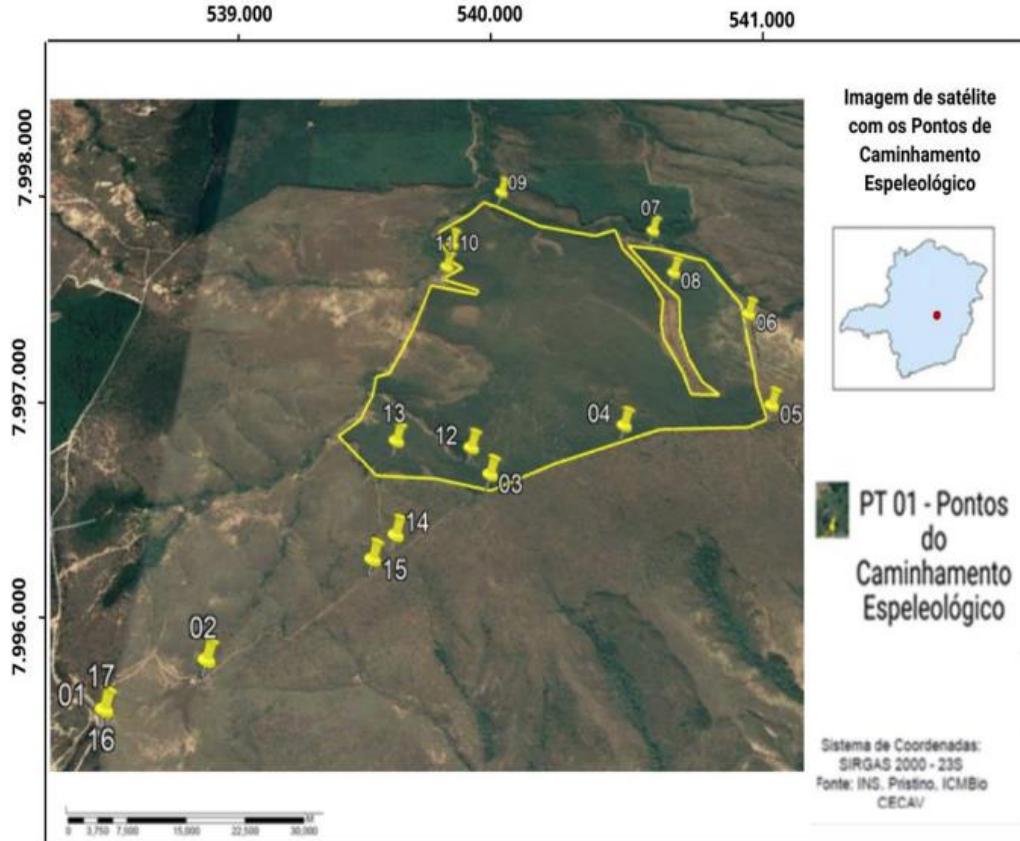
Fonte: Google Earth Pro e Sicar, acesso 29/08/2023.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde – Ed. Minas. 2º Andar.- Belo Horizonte/MG



Foi apresentado estudo de prospecção espeleológica, datado de outubro de 2022, elaborado pelo geólogo William Fagundes Campos, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) MG20221547030. Consta no documento que a prospecção/caminhamento foi desenvolvida nos dias 14 e 15 de outubro de 2022, conforme área prospectada representada na Imagem 03.

Imagem 03: Área prospectada com pontos de caminhamento



Fonte: Anexo V do RAS, 2022.

Em conclusão, o autor do estudo afirma que

não foi encontrado em campo nenhum indício e/ou ocorrência de cavidades naturais e/ou feições cársticas o que classifica área com muito baixo potencial ou irrelevante para a existência de cavidades naturais subterrâneas e/ou indícios espeleológicos.

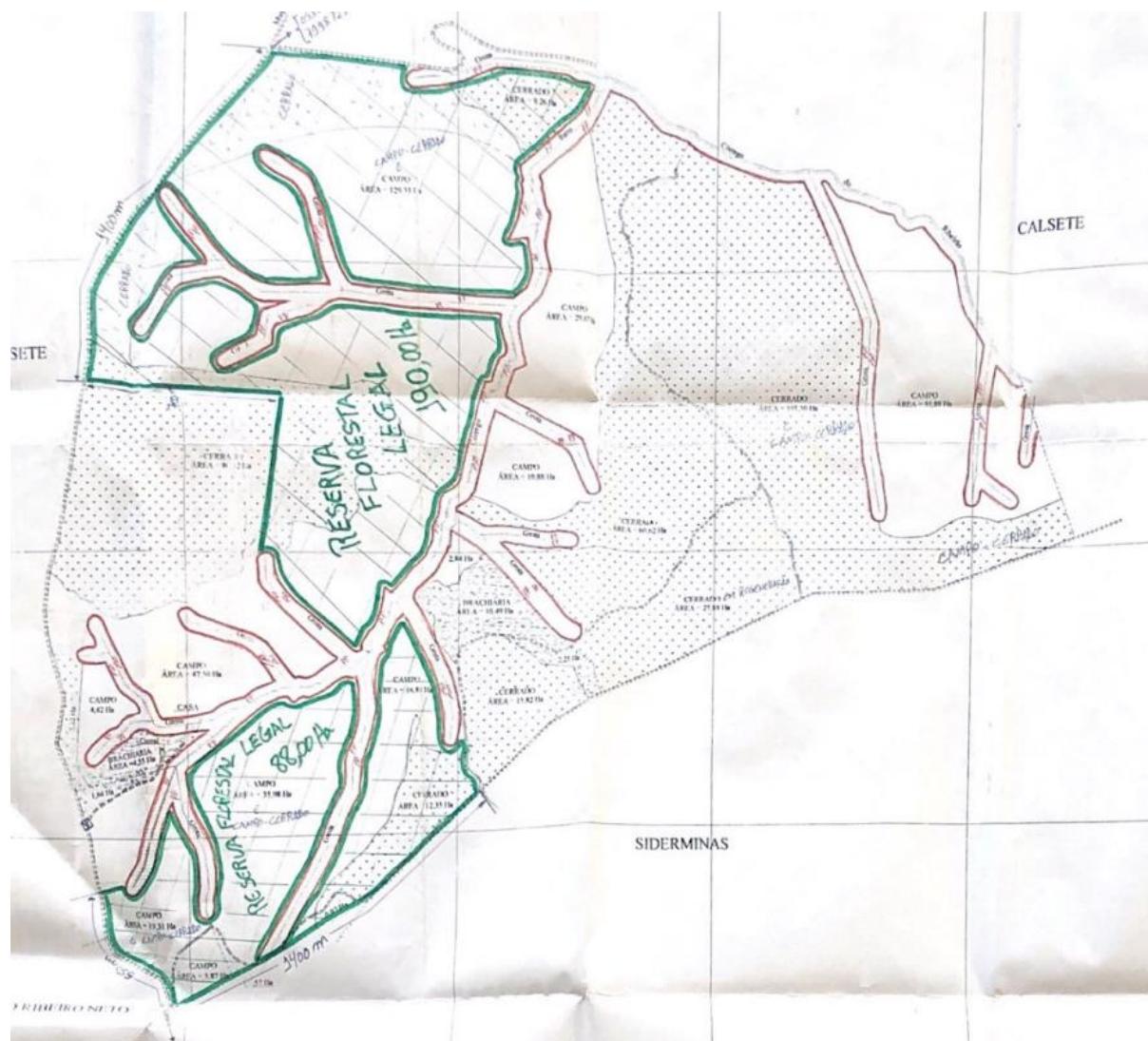
Portanto, baseado no Estudo aqui apresentado, no que tange ao componente espeleológico, conclui-se que o Processo de Licenciamento do empreendimento Fazenda Bloco do Muquém não incide na possibilidade de impactar de forma negativa e irreversível qualquer aspecto espeleológico na área em questão, e que não foi encontrada nenhuma caverna, cavidade, feição e/ou vestígios paleontológicos (fósseis) ou mesmo arqueológicos (pinturas rupestres), embora o mesmo esteja situado em uma área classificada como de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, justificando assim a apresentação deste Estudo Negativo, não sendo necessária a adoção de medidas mitigatórias e/ou compensatórias por parte do empreendedor.



O empreendimento está situado em zona rural, em imóvel denominado Fazenda Bloco do Muquém, constituído de 784,8706 ha de área, conforme matrícula nº 12.726 285 do Livro 2-AS de Registro Geral, segundo dados contidos na Certidão emitida pelo Serviço Registral de Imóveis de Corinto em 08/06/2022. Na mesma certidão consta que foi gravada a AVERBAÇÃO 1, de 25 de Abril de 2.011, na qual permanece o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, datado de 16 de julho de 2.007, quanto à existência de vegetação na área com 278ha de cerrado, campo-cerrado e campo, não inferior a 20% da propriedade, composto por duas partes: a 1^a com 190ha localizada na parte noroeste da propriedade; e a 2^a com a área de 88ha localizada a sudeste da propriedade.

O referido termo foi, também, juntado ao SLA e o mapa anexo foi reproduzido na Imagem 04.

Imagem 04: Mapa de caracterização imóvel e de delimitação da Reserva Legal – 2007.



Fonte: SLA.



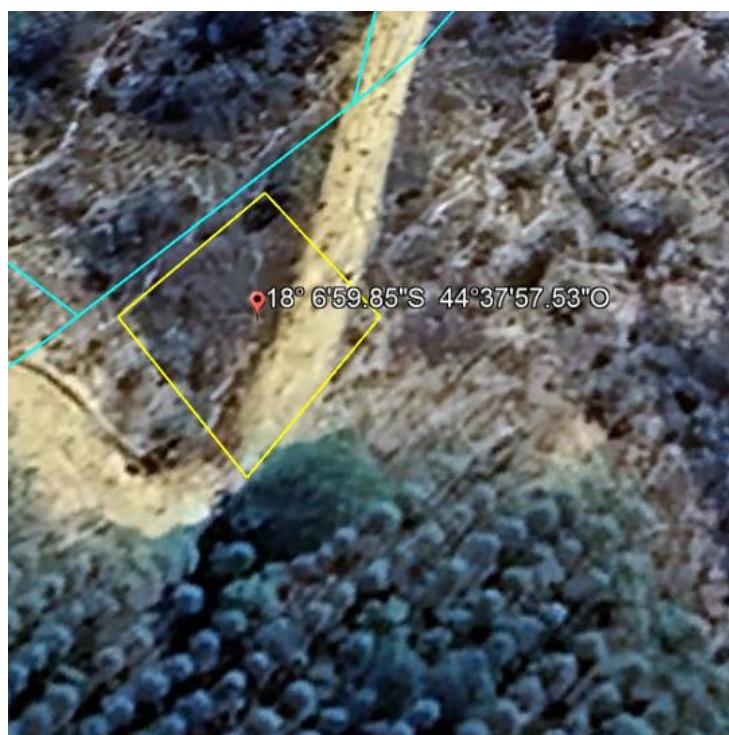
Salienta-se, a partir da observação do mapa acima, que há áreas delimitadas identificadas por “grotas” e “PP” (vermelho) e essas permanecem cobertas por vegetação nativa atualmente. Nessas mesmas áreas, porém, é que pretende-se desenvolver a atividade extração de cascalho (A-03-01-9), conforme destacado nas Imagens 05 e 06.

Imagen 05: Área proposta para a atividade A-03-01-9



Fonte: Google Earth Pro, acesso 29/08/2023.

Imagen 06: Área proposta para a atividade A-03-01-9



Fonte: Google Earth Pro, acesso 29/08/2023.



Foi apresentado o Ofício 01/2023 emitido pelo empreendedor, afirmando que não serão realizadas intervenções em APP do imóvel. Todavia, conforme indicado nas Imagens 04, 05 e 06, as áreas estão cobertas de vegetação nativa, o que caracteriza a necessidade de intervenção com supressão de vegetação nativa nessas áreas para o exercício da atividade extração de cascalho. Desse modo, é imprescindível o amparo em Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. No entanto, tal documento autorizativo não foi juntado aos autos do processo. Deve-se ressaltar, que foi assinalado no SLA, que não haverá e não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019. Nesse sentido, destaca-se que conforme dispõe a DN Copam 217/2017, em seus artigos 13 e 14:

Art. 13 – Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de **inteira responsabilidade do empreendedor**.

Art. 14 – A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, **com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento**. (Grifo nosso)

Ademais, salienta-se que os processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS devem ser formalizados com todos os atos autorizativos necessários às suas atividades emitidos, conforme dispõe a DN Copam nº 217/2017, em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Juntado aos autos do processo, o recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) **MG-3119104-DCE3F6CC6FC94860AC64A0550FD6A06B**, **alterado em 16/06/2023**. No documento consta que o imóvel tem área total de 785,5658ha, sendo 287,0789ha de área consolidada, 494,5326ha de remanescente de vegetação nativa, 279,4665ha de Reserva Legal e 47,7719ha de Área de Preservação Permanente (APP).

Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado, deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:
(...)



III – por intermédio das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBios – do IEF, quando à análise estiver vinculada a processos de intervenção ambiental, ou conforme priorização estabelecida no art.15;

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada a processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

Foi apresentada certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida em 28/11/2022, pela Sra. Larissa Zelita Reis Félix, Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Corinto, atestando a regularidade de ambas as atividades.

A vegetação nativa remanescente declarada no CAR e na matrícula é do tipo Cerrado e Campo Cerrado, e na ADA há cursos d'água, que não estão protegidos, conforme informado no RAS. Com relação às atividades desenvolvidas na área de influência direta (AID) do empreendimento, foram declaradas as atividades minerária e silvicultura.

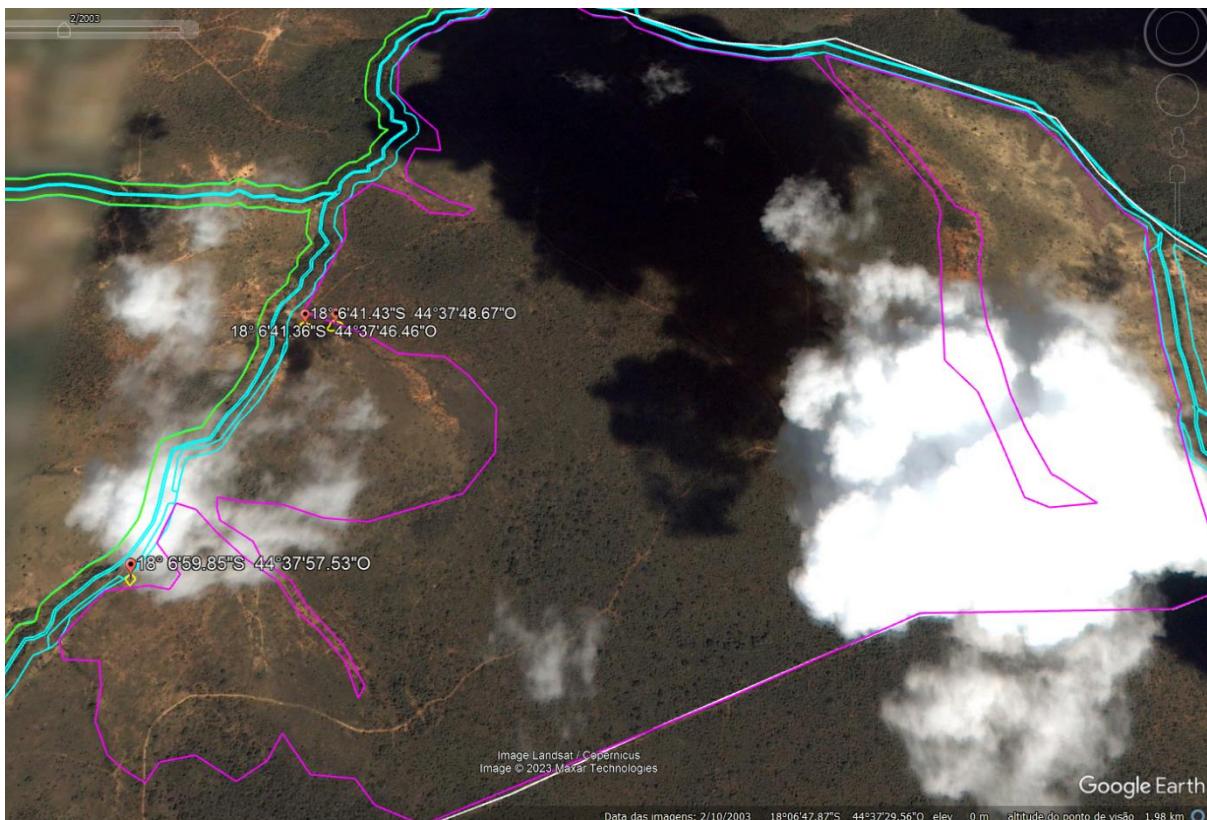
O empreendimento conta com 15 funcionários em turno único de trabalho de 8H, 6 dias por semana.

Segundo dados do RAS, atualmente o empreendimento possui 17.8685ha plantados de *Eucalyptus Sp.* TL10577-2022-359817-R1; 14.1466ha de *Eucalyptus Sp.* TL10577-2022-359818-R1 e 78.2314ha de *Eucalyptus Sp.* TL10577-2022-359822-R1, totalizando 110.2465ha, tendo sido o solo cultivado de maneira convencional e a plantação realizada em talhões.

Com relação à atividade **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**, constata-se que houve alteração do uso do solo entre 2003 e 2013, não sendo possível afirmar em qual período isso ocorreu.



Imagen 07: ADA do empreendimento (cultura de eucalipto:polígono rosa) em face do imóvel (polígono branco), APP (polígonos azuis) e Reserva Legal (polígonos verdes) - 2003

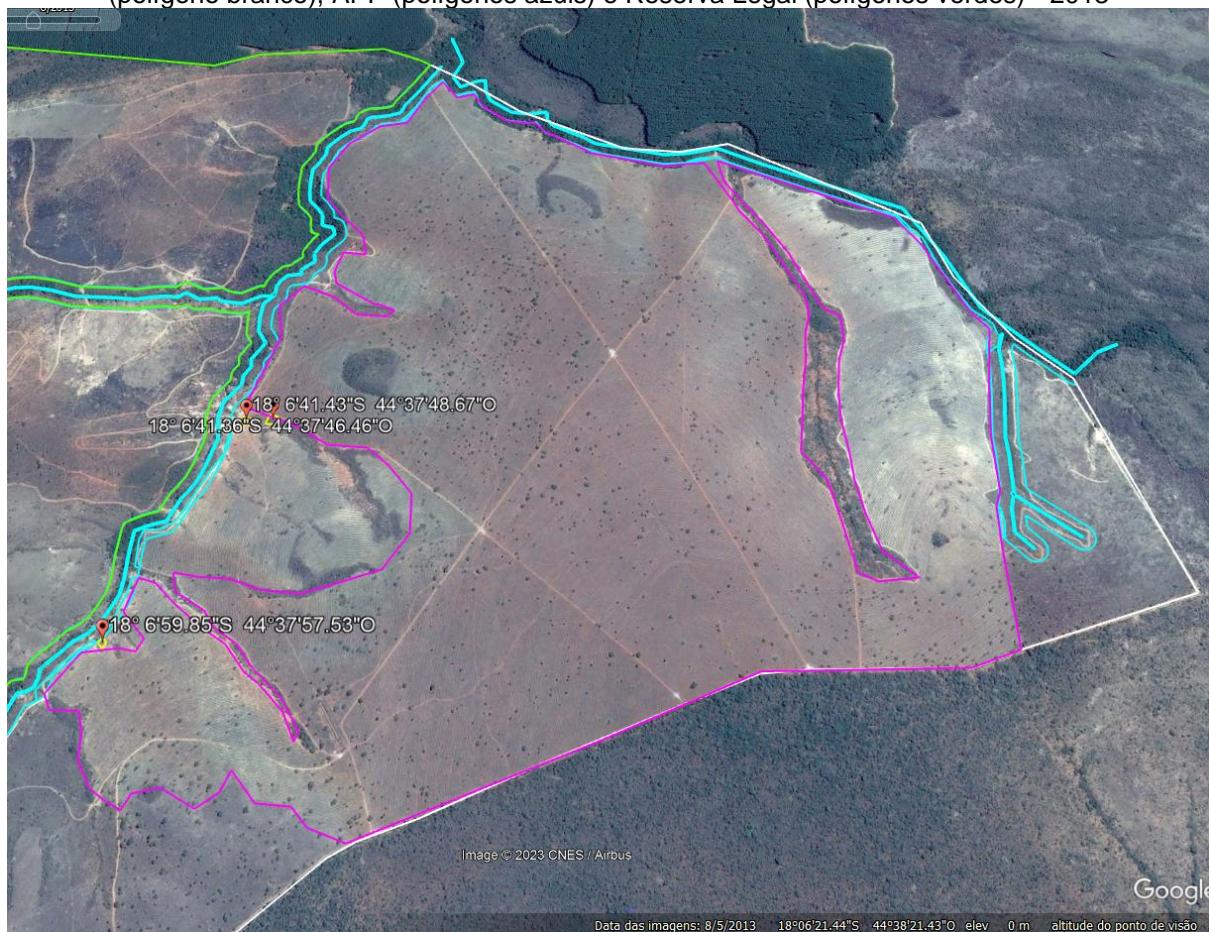


Fonte: Google Earth Pro, acesso em 29/08/2023.

Na imagem 07 acima (2003), percebe-se que a área ainda está coberta por vegetação nativa. Já na próxima imagem disponível, Imagem 08 (2013), percebe-se as linhas de plantio, mas ainda com vários indivíduos arbóreos isolados. Ressalta-se que, conforme informado no RAS, o empreendimento iniciou suas atividades em 01/02/2012.



Imagem 08: ADA do empreendimento (cultura de eucalipto: polígono rosa) em face do imóvel (polígono branco), APP (polígonos azuis) e Reserva Legal (polígonos verdes) - 2013

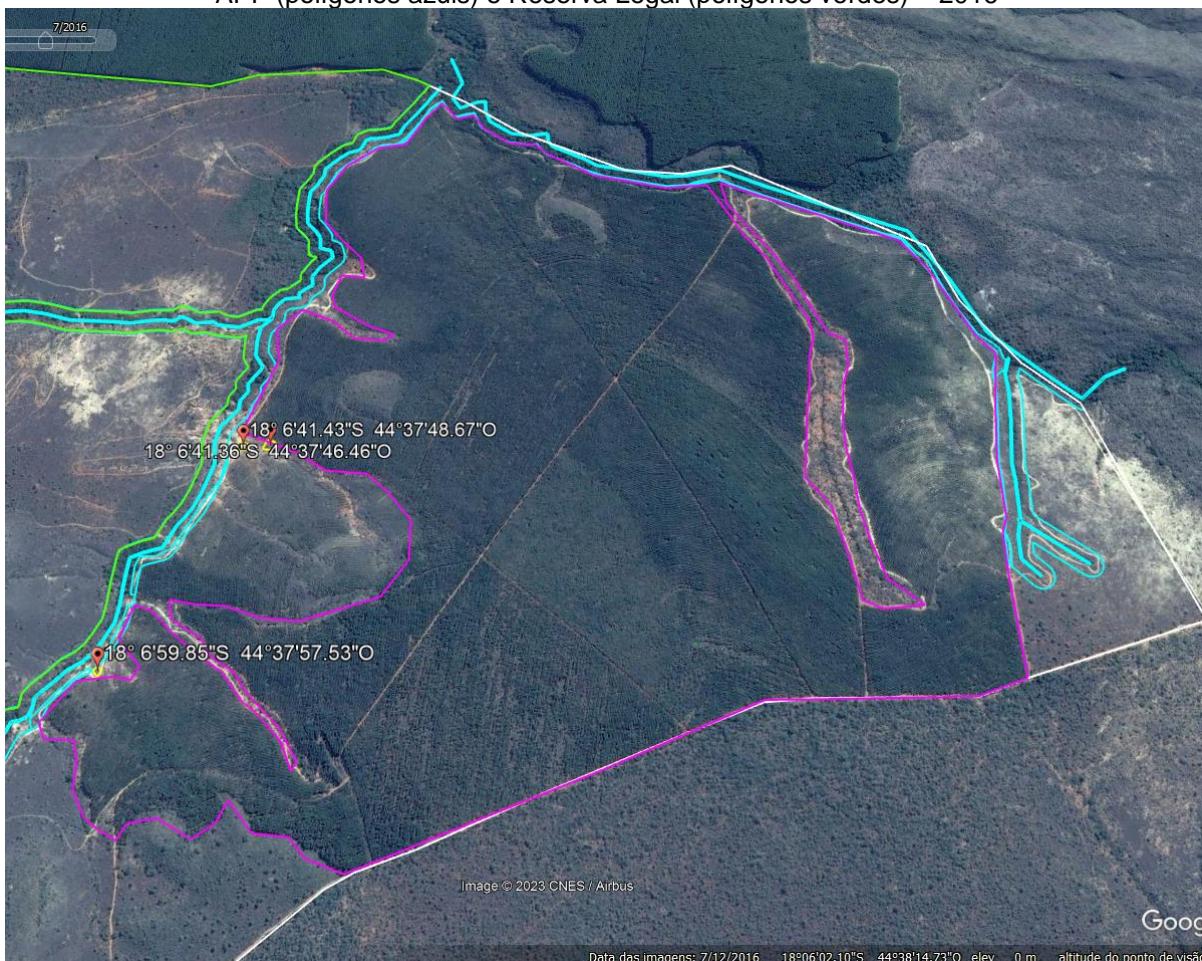


Fonte: Google Earth Pro, acesso em 13/07/2023.

Em 2016 (Imagem 06) a floresta plantada já está crescida.



Imagen 06: ADA do empreendimento (cultura de eucalipto) em face do imóvel (polígono branco), APP (polígonos azuis) e Reserva Legal (polígonos verdes) – 2016



Fonte: Google Earth Pro, acesso em 13/07/2023.

Devido à indisponibilidade de imagens de satélite da área do empreendimento no período de 2004 a 2012, não é possível atestar que se trata de uso de consolidado, bem como não foram apresentadas, nos autos do processo, informações que subsidiem essa conclusão.

Ressalta-se que não foram apresentados os arquivos digitais (*.shape* ou *.kmz*) previstos no Anexo I do Módulo 6 do RAS, item obrigatório para a análise do processo.

Não foi declarada a necessidade de água para as atividades e tampouco para consumo humano. Em relação aos efluentes sanitários, foi informado que as instalações sanitárias serão do tipo químicas, e os resíduos e efluentes serão recolhidos por “empresa credenciada”, conforme o RAS. Quanto às **emissões atmosféricas** e pressão sobre a **fauna**, foi declarado que o empreendimento não causa/causará nenhum dos dois impactos.

São gerados 20Kg/mês de resíduos sólidos. Esses serão acondicionados em lixeiras sem distinção e recolhidos por “empresa credenciada”, conforme o RAS.

Com relação à **qualidade ambiental das águas superficiais e subterrâneas**, foi declarado que às atividades pleiteadas não se aplicam tais aspectos ambientais.

Com relação a possíveis processos erosivos, foi informado no RAS que no plantio de eucalipto foram realizadas curvas de nível. Destaca-se que não foram informadas medidas de mitigação e controle que visem a minimização da ocorrência de processos erosivos relacionados à atividade minerária.



Isto posto, com fundamento nas informações constantes no RAS e nos autos do processo no SLA, considerando que não foi apresentando, **novamente** neste processo, nenhum ato de regularização da intervenção ambiental e que o projeto permanece o mesmo daquele informado no processo anterior e, assim, considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **GRIFF FLORESTAL LTDA**, para as atividades Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal (A-03-01-9) e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), situado na zona rural do município de Corinto/MG.